



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 068, 2017
C.M. PALMITAL 06/02/17

Nº 09/2017

PROJETO DE LEI Nº 06/2017-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Saúde e Justiça
C.M. Palmital, em 06/02/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM
A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PALMITAL-SP.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Palmital-SP, conforme minuta em anexo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, se necessário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 03 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI Nº 06/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei em referência que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL-SP.

Justificamos a apresentação deste Projeto tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para que o município possa firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Palmital, objetivando a prestação de serviços na área da saúde conforme objeto da minuta de convênio em anexo.

Tendo em vista que os serviços da área da saúde são primordiais para a população, requisitamos o empenho dos nobres edis no sentido de aprovar com a máxima urgência o Projeto de Lei em tela, garantindo os serviços na área da saúde aos nossos munícipes.

Certos da aprovação, antecipamos agradecimentos.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

MINUTA de CONVÊNIO Nº. 02/2017

“Que entre si celebram o Município de Palmital e a Santa Casa de Misericórdia de Palmital, objetivando a melhora na prestação de serviços de saúde”.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.543.981/0001-99, com sua sede na Praça Marechal Costa e Silva, 119, neste ato representado pela Sr. **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.315.806 – SSP/SP e do CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva, nº 713, bairro Paraná, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na qualidade de gestor do **SUS MUNICIPAL**, com sede nesta cidade na Rua João Leone, nº 430, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, a Sra. **DANIELE ANDRADE DOS SANTOS**, portador do RG nº. 25.793.187-9 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 337.182.658-93, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 205, no bairro Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, daqui por diante denominada apenas **SECRETARIA**, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL**, localizada na Alameda da Paz s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.593.398/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **EDSON ROGATTI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 5.187.154 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 520.086.498-49, residente e domiciliado na AV. Oriente nº 306, nesta cidade, doravante denominada apenas **CONVENIADA** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos artigos 218 e seguintes; bem como, as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994; a Lei Municipal _____; tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO** para manutenção do **Pronto Atendimento, Urgência/Emergência e Recursos Complementares para execução de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares** na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes à melhora, aprimoramento na execução e oferta pela **CONVENIADA**, de serviços de saúde dentro de suas dependências, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Palmital – 44.543.981/0001-99
Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro – CEP 19970-000
Fone: (18) 3351-9333
PALMITAL-SP



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

- I - transferir os recursos financeiros para manutenção do serviço conforme a Cláusula Quarta do presente Convênio.
- II - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio conforme Plano Operativo (Anexo I) e relatórios de faturamento (SIA e SIHD) provenientes do convênio 01/2017.
- III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
- IV - assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- V - comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

- I - Destinar as dependências hospitalares, em condições e em quantidades, para o perfeito funcionamento dos serviços médicos-hospitalares do PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, bem como as necessárias aos serviços de enfermagem e administrativo da Unidade;
- II - Manter o sistema médico-hospitalar do PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, em funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- III - Promover sempre que necessário, a remoção de pacientes para outros municípios, conforme liberação da Central de Regulação de Vagas, que ofereçam recursos superiores ao prestados pela conveniada, com o apoio de ambulância.
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis o suficiente para o desempenho adequado dos serviços médico-hospitalares de PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio, conforme Plano Operativo;
- V - Manter plantão de disponibilidade médica de sobreaviso de acordo com a Resolução CFM Nº 1.834/2008 (Publicada no D.O.U. de 14 de março de 2008, Seção I, pag. 195) nas diversas especialidades Clínica Médica, Ortopedia, Obstetrícia, Cirurgia, Pediatria, Anestesiologia e outras que houver necessidade no apoio aos atendimentos de urgência e emergência quando solicitados pelo médico de plantão ou Gerente Médico do Pronto Atendimento, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. A especialidade solicitada deve se comprometer em avaliar "in loco" o paciente no menor tempo possível conforme a classificação de risco de cada paciente (Resolução CFM 2077/2014).
- VI - Garantir a realização dos exames de diagnóstico aos usuários SUS que necessitem, conforme prescrição médica, sem custo algum ao paciente;
- VII - executar serviços de saúde para quem deles necessitar, em conformidade com as regras estabelecidas pelo SUS;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

VIII - velar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IX - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

X - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio.

XI - Realizar procedimentos ambulatoriais (consultas, exames e pequenas cirurgias) e hospitalares (cirurgias eletivas) conforme Plano Operativo.

XII - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinados pelo representante da CONVENIADA;

XIII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

XIV - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XV - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

XVI - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

XVII - A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Verificação de Óbito, em domicílio. Para o perfeito entendimento, referido serviço consiste em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá anualmente da SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE os recursos financeiros no valor de até **R\$ 2.836.950,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e seis reais, novecentos e cinquenta reais)** dividido em parcelas duodecimais para a cobertura dos serviços conveniados descritos no Plano Operativo e relatórios de faturamento provenientes do convênio 01/2017 SIA e SIHD. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na seguinte rubrica orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1030201132135000.**



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da CONVENIADA;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem ter atingido as metas de qualidade no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeiro;
- c) relação de pagamentos efetuados dos serviços contratados, com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) Certidão Negativa de Débitos atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 1º A CONVENIADA reconhece os direitos da SECRETARIA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

§ 3º Se, no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 4º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO, no caso de descumprimento, pela SECRETARIA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela SECRETARIA.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

§ 5º No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da SECRETARIA, não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão praticados pela SECRETARIA, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

§ 1º Da decisão da SECRETARIA, de rescindir o presente Instrumento, cabe inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração - a Secretaria da Secretaria de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e, poderá atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em até **60 (sessenta) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2.017.

§ 1º A prorrogação do Convênio será realizada mediante termo aditivo.

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no *caput*, fica condicionado à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste Instrumento, que também são executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando.

Parágrafo único. Todos os procedimentos médicos hospitalares realizados pela CONVENIADA em desacordo com o especificado no *caput* desta Cláusula, não serão pagos.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palmital-SP, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PALMITAL

José Roberto Ronqui
Prefeito Municipal

Daniele Andrade dos Santos
Secretária de Saúde

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Edson Rogatti
Provedor

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Prefeitura Municipal de Palmital – 44.543.981/0001-99
Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro – CEP 19970-000
Fone: (18) 3351-9333
PALMITAL-SP



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

ANEXO I

PLANO OPERATIVO – 2017

**PLANO OPERATIVO A SER CUMPRIDO ENTRE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MISERICÓRDIA DE
PALMITAL**

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento HOSPITAL GERAL					
Razão Social SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL					
CNPJ	Natureza	CNESS	Nº. LEITOS		
53.593.398/0001-83	FILANTRÓPICO	2080958	GERAL 68	UTI Adulto Tipo II 00	OBSERV. 09
Endereço Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná		Cidade Palmital			UF SP
Atividade Econômica Principal Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências					
Serviços (sim ou não) de: - Urgência e Emergência Sim/ porta aberta - Maternidade Sim/ Habilitado em GAR: não - Habilitação em Alta Complexidade Não					
Quantidades de procedimentos realizados pela Santa Casa de Palmital no ano de 2016 em pacientes SUS: INTERNAÇÕES: 1.223 (média mensal 122) PARTOS: 149 por ano (média mensal: 15) • Normal: 35 • Cesárea: 114 PRONTO ATENDIMENTO • Atendimento em unidade de Pronto Atendimento: 21.170 (média mensal de 2.117)					



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

- **Administração de medicamentos em atenção básica (por paciente):** 16.987 (média mensal de 1.698)
- **Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada:** 1.538 (média mensal de 153)
- **Glicemia Capilar:** 850 (média mensal 85)
- **Consulta Médica em saúde do Trabalhador:** 32 (média mensal 3)
- **Acolhimento e Classificação de Risco:** 22.242 (média mensal 2.224)
- **Cateterismo Vesical de Alívio:** 30 (média mensal 3)
- **Inalação e Nebulização:** 1.288 (média mensal 128)
- **Retirada e Pontos de Cirurgias:** 28 (média mensal 3)
- **Curativos Grau I:** 909 (média mensal 90)
- **Excisão ou Sutura simples:** 452 (média mensal 45)
- **Eletrocardiograma:** 741 (média mensal 74)

ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

- **Consulta médica em atenção especializada:** 2.607 (média mensal de 261)
- **Atendimento Ortopédico com imobilização provisório:** 211 (média mensal: 21)
- **Diagnóstico em laboratório clínico:** 3.897 (média mensal: 389)
- **Diagnóstico por radiologia:** 8.600 (média mensal de 860)
- **Diagnóstico por ultra-sonografia:** 152 (média mensal de 15)
- **Pequenas Cirurgias:** 376 (média mensal 37)
- **Toco cardiograma ante-parto:** 332 (média mensal 33)
- **Emissões otoacústicas triagem auditiva:** 150 (média mensal 15)

Compromisso de disponibilizar toda a oferta para a regulação do Gestor: SIM



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (1 8) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

I - INTRODUÇÃO:

O presente Plano Operativo - 2017 têm por objetivo estabelecer às ações, os serviços, as atividades e metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre a **Prefeitura Municipal de Palmital através da Secretaria Municipal da Saúde de Palmital** e a **Santa Casa de Misericórdia de Palmital**, de acordo com as Portarias 3.410/2013 e 142/2014 que definem os modelos atualizados do Processo de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS.

O presente Plano Operativo, onde consta o processo de Contratualização, está voltado para interação e dos serviços existentes no SUS de Média Complexidade, garantindo a atenção às Internações Referenciadas e Eletivas, Serviço de Apoio Diagnóstico, com garantia de atendimento ambulatorial e urgência e emergência 24 horas, buscando equidade, qualidade sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado. Atualmente a Santa Casa de Palmital apresenta as seguintes características no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

OBJETIVOS

- a) Atendimento ao munícipe de Palmital e região circunvizinha objetivando proporcionar um atendimento igualitário, equânime, gratuito e de boa qualidade.
- b) Aperfeiçoar cada vez mais a assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde;
- c) Oferecer a população de Palmital e região, atendimento de urgência e emergência e internações;
- d) Realizar internações nas diversas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; traumatismo-ortopedia; além de exames com finalidade diagnóstica na área de bioquímica, imagem, eletrocardiografia e radiologia.
- e) Realizar proposta de trabalho segundo os moldes das Portarias 3.410/2013 e 142/2014 ficando apto ao repasse financeiro para a Santa Casa de Misericórdia de Palmital proveniente do Ministério da Saúde;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

JUSTIFICATIVAS

Atender todas as pessoas que necessitam de tratamento hospitalar: realizando internações nas diversas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; traumatologia-ortopedia; além de exames com finalidade diagnóstica na área de bioquímica, imagem, eletrocardiografia e radiologia, além de urgência e emergência, monitoradas e auditadas através do serviço de auditoria para posterior autorização, processamento e pagamento.

POPULAÇÃO USUÁRIA

A população atendida pela Santa Casa de Misericórdia de Palmital é estimada em:

MUNICÍPIO	Nº. DE HABITANTES
Pedrinhas Paulista	2.940 hab.
Platina	4.463 hab.
Palmital	21.186 hab.
TOTAL DE HABITANTES LOCAL/REGIONAL	28.589.00

Fonte: IBGE/2010

http://www.palmital.sp.gov.br/dados_gerais.php

II – COMPROMISSO QUE SERÃO COMPACTUADOS

A Santa Casa de Misericórdia de Palmital tem uma capacidade instalada para atendimento de internação e atendimento de urgência e emergência, que atende o município e as cidades pactuadas definidas na PPI.

Junto a essa meta, a Santa Casa está preparada para realizar outras pactuações, como o Incentivo de Adesão a Contratualização e ao Programa de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde. Em cada um desses Programas, há metas e estratégias a serem cumpridas e através desse cumprimento, a Santa Casa poderá receber um valor total do teto estipulado ou ter esse valor reduzido conforme sua produção.

No caso específico da Contratualização, as metas quantitativas propostas pela Secretaria de Saúde perfazem um total de 60% do teto financeiro disponibilizado pelo Ministério sendo objeto de avaliação bimestral de uma Comissão de Avaliação e Monitoramento para liberar o recurso respectivo enquanto que as metas qualitativas correspondem aos 40% restantes do teto estipulado para Palmital.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

PLANO DE ADEÇÃO A CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANTA CASA MISERICÓRDIA DE PALMITAL

METAS PACTUADAS:

1. TETO FINANCEIRO

O valor financeiro a ser repassado para a realização de todas as metas pactuadas será de acordo a tabela abaixo discriminada:

CONVÊNIO 01/2017

REPASSE S I A - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL

	VALOR
LABORATÓRIO	1.439,90
RADIODIAGNOSTICO	7.640,49
ELETROCARDIOGRAMA	381,62
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	270,20
OUTROS EXAMES	2.523,77
PEQUENAS CIRURGIAS	538,06
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	3.460,00
PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	26.662,43
Total	R\$ 42.916,47

REPASSE SIHD - SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO

	Quantidade	VALOR MÉDIO	Valor Total
Cirúrgicos	35	507,59	17.765,65
Clínicos	59	419,48	24.749,32
Obstétrico	21	517,35	10.864,35
Pediátricos	16	292,06	4.672,96
Total	131		R\$ 58.052,28

Conforme relatórios a média mensal é realizada em torno de 10 cirurgias de urgência, portanto deve ser utilizado o restante para realização de cirurgias eletivas conforme pactuado, em média 25.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

INCENTIVO FEDERAL

	Valor Total
INTEGRASUS	2.756,12
IAC	61.884,49
Total	R\$ 64.640,61

TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

	Valor Total
Repasse S.I.A. – Média Complexidade	42.916,47
Repasse Sihd - Sistema De Informação Hospitalar Descentralizado	58.052,28
Incentivo Federal	64.640,41
Total	R\$ 165.609,36
Total 12 meses	R\$ 1.987.312,32

CONVÊNIO 02/2017

DESPESAS DO PRONTO SOCORRO

1- Custos Diretos:

1.1 - Custos Diretos	VALOR DEFINIDO
Pessoal "CLT"	81.229,13
Médicos Plantonistas	65.700,00
Médico Coordenador do Pronto Socorro	4.000,00
Plantão de Especialidades	55.000,00
Equipe de Anestesia	8.000,00
Exames de Alta Complexidade	3.000,00
Transporte sem UTI	2.000,00
Serviço de Verificação de Óbitos	1.500,00
SUBTOTAL - 1	R\$ 220.429,13



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

1.2 - Custos Diretos - Variáveis	VALOR
Consumo de Farmácia/Almoxarifado	12.500,00
Consumo de Limpeza	450,00
Consumo de Oxigênio	1.350,00
Consumo Serviço Rouparia/Lavanderia	810,00
Manutenção de Equipamentos Hospitalares	2.500,00
Manutenção de informática	450,00
Manutenção/conservação (interna/externa)	500,00
Serviço de nutrição X Dietética)	330,00
Energia Elétrica	1.836,00
Telefonia	1.080,00
Custos Administrativos (indiretos)	3.000,00
Subtotal - 2	R\$ 24.806,00

Total de custos diretos (1+2)	R\$ 245.235,13
--------------------------------------	-----------------------

A - Total de custos diretos (1+2)	245.235,13
Desconto de Repasse feito pelo S I A -	26.662,43
Total Pronto Atendimento Urg/Emergência	218.572,70
Recursos Complementares Profissionais Médicos	17.839,80
Total	236.412,50
Total em 12 meses	R\$ 2.836.950,00

SOMA DOS VALORES DOS CONVÊNIOS 01 E 02/2017

TOTAL (valor anual)	R\$ 4.824.262,32
----------------------------	-------------------------



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas visarão primeiramente à melhoria no atendimento ao usuário de saúde conveniado ao SUS e atendido na Santa Casa com qualidade, segurança, agilidade e resolutividade.

A Santa Casa de Palmital se propõe a capacitar todos os seus funcionários periodicamente, instituir uma política voltada para o usuário de saúde, implantar Pesquisas de Satisfação com o usuário, funcionários visando melhorar seu padrão de atendimento, quer na humanização, política de medicamentos, atenção materno-infantil, atendimento médico e de enfermagem, limpeza, alimentação, controle de infecção hospitalar, mortalidade materna, comissões atuantes e de ouvidoria hospitalar, ficando pactuado que trimestralmente a Comissão de Avaliação faria um monitoramento e que a essas metas ficou instituído um percentual de 40% do valor do Incentivo de Adesão à Contratualização assim definidas abaixo:

Metas Pactuadas para Utilização do Repasse

• Humanização no atendimento

- Garantir o horário de visitas aos pacientes internados;
- Realizar Pesquisa de Satisfação dos Usuários: Pronto Atendimento, Internação.
- Realizar Pesquisa de Clima Organizacional

• Política de Medicamentos.

- Manter a política de medicamentos conforme a padronização de medicamentos desta instituição.

• Atenção Materno Infantil

- Manter alojamento conjunto na maternidade desde o nascimento até a alta do recém-nascido.

• Comissões existentes e atuantes.

- Comissão Revisão de Prontuário;
- Comissão de Análise de Prontuário de Óbitos;
- Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Comissão de Ética Médica.
- Comissão de Padronização de Medicamentos
- Núcleo de segurança do paciente

Instrumento Utilizado para monitorar a meta

- Relatório mensal das pesquisas realizadas aos usuários.

- Protocolo de Padronização de Medicamentos "in loco" quando necessário.

- Relatório das Ações desenvolvidas e observação "in loco" quando necessário.

- Atas das reuniões realizadas pelas Comissões, visando a avaliação da atuação e manutenção da meta, quando solicitado "in loco".



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

• Taxa de Infecção Hospitalar

- Manter a taxa de infecção hospitalar dentro dos padrões aceitáveis pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

- Relatório mensal da taxa de infecção hospitalar.

• Capacitação de profissionais

- Realizar Treinamentos, Cursos, Palestras aos Colaboradores da instituição.

- Relatórios dos Treinamentos realizados.

• Estágios

- Manter campo de Estágio com Escola Técnica.

- Relatório mensal dos campos de estágios dos alunos.

• Visitas

- Horários de Visitas Abertas: 10h às 20h (diária) quarto individual e das 14h às 20h quarto coletivo.

- Conforme pesquisa de satisfação do usuário.

• Ouvidoria Hospitalar

- Contato direto com público atendido ouvindo suas queixas, sugestões e elogios e dando seguimento e respostas aos questionamentos da população.

METAS QUANTITATIVAS

No âmbito de metas quantitativas, ficou pactuado entre a Secretaria de Saúde e a Santa Casa de Palmital um total de 35 cirurgias mês de acordo com a necessidade da população e demanda reprimida, a serem realizadas pelas especialidades: Colecistectomia, Hérnias, Proctológicas, Postectomia, Vasectomia, Hidrocele, Histerectomia, Laqueaduras, Colpoperíneoplastia, Amigdalectomia, Adenoidectomia e, Adenoamigdalectomia, discriminadas abaixo, com encaminhamento médico e autorização da Secretária Municipal de Saúde.

Cirurgia de média complexidade (conforme Aderção ao Programa de reestruturação e Contratualização do SUS).



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

Especialidade	Total
Cirurgia Geral	15
Urologia	3
Ginecologia	3
Otorrinolaringologia	2
Ortopedia	2
Urgência e Emergência	10
Total	35

Cirurgia Especialidade Eletiva

Cirurgia Geral	Colecistectomia (porte I) Hérnias Proctológicas (porte II) Cisto Pilonidal Retirada de Condiloma Retirada de lesões com biópsia positiva para carcinomatose Outras (porte I)
Urologia	Postectomia (porte II) Prostatectomia total ou sub total Vasectomia (porte II) Hidrocele
Ginecologia	Histerectomia (porte I) Laqueaduras (porte II) Colpo perineo (porte II) Cistostomia Outras (porte II)
Otorrinolaringo	Amigdalectomia (porte II) Adenoidectomia (porte II) Adenoamigdalectomia (portell) Adenoidectomia + turbinectomia (porte I) Outras (porte I)
Ortopedia	Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Osteo-fibroso ao Nível do Carpo Retirada de fio ou pino intra-osseo Tenólise e Outras desde que compatível com a complexidade do Hospital

Obs. Com encaminhamento médico e autorização da Secretária Municipal de Saúde, pactuando os mecanismos de referência e contra referência.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS

O município de Palmital também faz parte do Programa de Cirurgias Eletivas, sendo pactuado entre a Secretária Municipal de Saúde e a Santa Casa de Palmital que o hospital recebera o total de 01 AIH de serviços hospitalares por procedimento realizado, enquanto que os médicos receberiam pelo procedimento médico executado o total de 01 AIH, acrescida de 100% dos valores profissionais da AIH em questão. Esses valores serão repassados pela Secretaria a Santa Casa de Palmital, que fará o cálculo de cada valor apurado e repassará ao profissional envolvido no atendimento.

PRONTO ATENDIMENTO

O Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Palmital realiza atendimentos do tipo: consulta básica, consulta de urgência e emergência, observação, administração de medicamentos, inalação, curativos (final de semana e feriados), exames diagnóstico por imagem (raios-x, ultrassom, tomografia, tococardiografia, ECG, gasometria) e, exames laboratoriais conforme a demanda dos serviços gerados no município e região pactuada dentro da média complexidade.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O resultado quantitativo de todos os procedimentos realizados pela Santa Casa é monitorado pela Secretária Municipal de Saúde através de seu Sistema de Avaliação, Controle e Auditoria, além das Comissões de Acompanhamento, tanto para o Programa de Contratualização, o Programa de Cirurgias Eletivas, e a produção mensal das internações e Pronto Atendimento, ficando na dependência dos tetos financeiros, e das metas qualitativas e quantitativas o repasse financeiro completo ou parcial do produzido pela entidade.

O monitoramento e a avaliação das metas pactuadas serão estabelecidos através das seguintes ferramentas:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

- **Metas Qualitativas:**

- Relatório demonstrativo o que foi realizado para melhorar a Humanização no atendimento.
- Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Política de Medicamentos.
- Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Atenção Materno Infantil.
- Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Comissões existentes e atuantes.
- Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Taxa de Infecção Hospitalar
- Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Capacitação de profissionais
- Relatório demonstrativo o que foi realizado para melhorar a Estágios
- Relatório demonstrativo o que foi realizado para melhorar a Visitas de pacientes internados
- Relatório demonstrativo o que foi realizado para implantar a Ouvidoria Hospitalar, apresentando suas demandas e o índice de resposta e resolução dos problemas ou sugestões apresentadas.

- **Metas Quantitativas:**

Relação dos pacientes atendidos dependendo do convenio em pauta. No caso do Pronto atendimento, todos os procedimentos contidos no SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES e que a Santa Casa esteja autorizada a realizar através de sua Ficha de Planejamento Orçamentário, nas internações o que consta em seu teto físico e financeiro no SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALAR estipulado pelo Ministério da Saúde e DATASUS, na Contratualização pelas metas quantitativas apresentadas, o mesmo ocorrendo no Programa de Cirurgia Eletiva.

No caso da Contratualização o não cumprimento das metas acarretará em suspensão do recurso.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (18) 3351.9105 – PALMITAL/ SP

CNPJ 53.593.398/0001-83

stacasapalmital@hotmail.com

O valor a ser repassado no componente quantitativo obedecerá ao percentual abaixo:

- 95 a 100% da meta cumprida: repasse de 100% do valor pactuado;
- 81 a 94% da meta cumprida: repasse de 80% do valor pactuado;
- 70 a 80% da meta cumprida: repasse de 70% do valor pactuado;
- Abaixo de 70% da meta: repasse por produção e adequação do Convênio

em até 2 meses.

O Plano Operativo poderá ser revisado a qualquer momento quando verificado a necessidade pelo gestor local.

VIGÊNCIA:

A partir do 1º. trimestre de 2017, até nova revisão.

Palmital, 17 de Janeiro de 2017.

EDSON ROGATTI
PROVEDOR